

AJUSTE DIRETO N.º 052/DSGP/2022

(NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços de patrocínio judiciário
na área do contencioso administrativo e judicial**

Susana
Lopes

Susana Lopes
c=PT, title=Diretora-Geral,
ou=Direção - Geral da
Administração Escolar,
o=Direção-Geral da
Administração Escolar,
sn=Lopes, givenName=Susana,
cn=Susana Lopes
2022.08.03 09:49:24 +01'00'

Índice

	Pág.
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Obrigações do adjudicatário	2
Cláusula 4.ª Obrigações da entidade adjudicante.....	3
Cláusula 5.ª Compliance com o RGPD e consequências do incumprimento	3
Cláusula 6.ª Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 7.ª Preço Base	5
Cláusula 8.ª Preço e condições de pagamento	6
Cláusula 9.ª Alterações ao contrato	6
Cláusula 10.ª Penalidades Contratuais.....	7
Cláusula 11.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 12.ª Resolução por parte do adjudicatário	7
Cláusula 13.ª Força Maior	8
Cláusula 14.ª Boa-fé	9
Cláusula 15.ª Uso de sinais distintivos	9
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 18.ª Legislação aplicável	9
ANEXO - Requisitos técnicos e funcionais.....	10

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto principal aquisição de serviços de patrocínio judiciário, especializados em matérias de direito público, com experiência em contencioso administrativo, em particular, relativamente a matérias relacionadas com a Educação.

2 - Os serviços objeto do contrato a celebrar integram-se na 79112000-2 – Serviços de representação jurídica, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP).

2 - O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.

3 - Fazem parte do contrato:

- Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b. Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, salvo meios de transporte e de hospedagem necessários para a realização de diligências processuais;
- d. Prestar a informação e apresentar os esclarecimentos e relatórios que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato;
- e. A deslocar-se às instalações da DGAE, sempre que solicitado;
- f. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- g. Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
- h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
- j. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Adjudicatário;
- b. Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 5.ª

Compliance com o RGPD e consequências do incumprimento

1 - As Partes concordam que, no âmbito do tratamento de dados pessoais abrangidos pelo presente contrato, a Entidade Adjudicante, atua como Responsável pelo tratamento (Responsável) e a Adjudicatária como

Subcontratante (Subcontratante), conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2 - A Entidade Adjudicante (Responsável) e a Adjudicatária (Subcontratante) comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados.

3 - A Adjudicatária (Subcontratante) compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pela Entidade Adjudicante (Responsável) e formalmente comunicados por escrito.

4 - A Adjudicatária (Subcontratante) compromete-se a conceder acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato, e apenas para esse fim.

5 - A Adjudicatária (Subcontratante) garante que os colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato assumem o dever de confidencialidade, de sigilo e de limitação de tratamento, de acordo com as adequadas obrigações legais.

6 - A Adjudicatária (Subcontratante) garante realizar o tratamento de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando, as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7 - A Adjudicatária (Subcontratante) compromete-se a fornecer à Entidade Adjudicante (Responsável) todas as informações de que esta necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.

8 - A Adjudicatária (Subcontratante) presta toda a assistência à Entidade Adjudicante (Responsável), através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.

9 - A Adjudicatária (Subcontratante) apenas contrata outro subcontratante se a Entidade Adjudicante (Responsável) a autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunica à Entidade Adjudicante (Responsável) essa contratação.

10 - A Adjudicatária (Subcontratante) garante recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados em vigor, nomeadamente o RGPD, vinculando-os, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias nesta matéria que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com a Entidade Adjudicante (Responsável).

11 - A Adjudicatária (Subcontratante) compromete-se a apagar ou devolver, mediante opção da Entidade Adjudicante (Responsável), todos os dados pessoais relacionados com o tratamento efetuado depois de concluída a prestação de serviços, apagando, ainda, todas as cópias existentes.

12 - A Adjudicatária (Subcontratante) disponibiliza à Entidade Adjudicante (Responsável) todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre a Adjudicatária (Subcontratante), e facilita e contribui na realização das auditorias e/ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

13 - A Adjudicatária (Subcontratante) será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante (Responsável) venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais pela Adjudicatária (Subcontratante) ou pelos seus colaboradores ou outros subcontratantes contratados, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.

14 - O incumprimento destes deveres da Adjudicatária (Subcontratante) e a verificação de inexistência de garantias de compliance é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização da Entidade Adjudicante (Responsável) por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

15 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

16 - Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os endereços de correio eletrónico identificados no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1 - O preço base do procedimento é de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido nos termos da cláusula seguinte.

2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, cabendo a esta suportar o encargo de custas processuais e de deslocações e estadias pertinentes à realização de atos processuais fora da área metropolitana da Grande Lisboa, no modo por si designado.

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com respeito pelo disposto no n.º 2 da cláusula 7.ª.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário, o valor máximo de 80,00 € (oitenta euros) por hora, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e dos custos de transporte e estadia, inerentes ao objeto do contrato, se a eles houver lugar.
- 3 - As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
- 4 - Para efeitos de pagamento, as faturas ou documentos equivalentes devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que correspondem as prestações de serviços, sendo que a faturação de dezembro deve ser apresentada até 26/12/2022.
- 5 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número 3 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
- 6 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto no artigo 326.º do CCP.
- 7 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
- 8 - Não são admitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

- b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c. Ato administrativo do Adjudicatário fundado em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3 - A alteração do contrato deve respeitar os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

4 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 (quatro) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b. Os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1 - A Entidade Adjudicante designa como o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, a Dra. Vanda Manuela Lopes Manso, a exercer funções de Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

2 - Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los, de imediato, ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

ANEXO

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

ENQUADRAMENTO

É necessário reforçar a equipa técnica da Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso, com competências em matérias de direito público, com experiência em contencioso administrativo, em que o Ministério da Educação é parte, nomeadamente, em processos de progressão, de avaliação, de mobilidade interna, contratação inicial e reserva de recrutamentos para suprimimento das necessidades temporárias, estruturadas em horários completos e incompletos.

SERVIÇOS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO

Prestação de serviços de acompanhamento de processos contenciosos e elaboração de relatórios ou outros documentos de apoio.

EQUIPA

Pretende-se que o serviço seja assegurado pelo seguinte Técnico:

Perfil	Nº de horas	Custo/hora máximo
Um Jurista com competências em matérias de direito público, com experiência em contencioso administrativo, em especial na área da educação	375	80,00€

PERFIL DO RECURSO

- Licenciatura em Direito;
- Mínimo de 3 anos de experiência profissional, sendo valorizada a experiência em funções similares.

ENTREGÁVEIS

O acompanhamento dos serviços será feito mensalmente, suportado em relatório específico contendo a listagem da atividade realizada. Deverá ainda, ser garantida a entrega de todos os documentos que são usados na metodologia de gestão de projetos da DGAE, e cujos templates deverão ser respeitados. O relatório de atividades deverá ser enviado ao coordenador da DGAE até ao 5º dia útil do mês seguinte.